



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 142/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR) DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, ESTABELECENDO SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município de Olho D'Água do Casado – AL, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

Art. 2º O COMPIR tem como finalidade primordial formular, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de combate ao racismo e à discriminação no âmbito municipal, atuando em consonância com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

Art. 3º São objetivos do COMPIR:

- I. Promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo e de outras formas de discriminação, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;
- II. Propor e formular políticas públicas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

- III. Articular planos, ações e estratégias voltadas à promoção da igualdade étnica em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, cultura e assistência social;
- IV. Garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas no município;
- V. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas e dos planos municipais de promoção da igualdade racial, assegurando sua efetividade e transparência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação paritária:

- I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades aos quais estão vinculados, abrangendo as áreas de:
 - a) Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos (incluindo o Departamento de Promoção da Igualdade Racial);
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- II. 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, com representatividade de organizações e movimentos sociais ligados à promoção da igualdade racial e combate à discriminação, garantindo a diversidade de grupos étnico-raciais.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A função de membro do COMPIR será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil deverão ter atuação ou conhecimento na área de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR):

- I. Propor a elaboração de planos, programas e projetos municipais que visem à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução das políticas públicas e das ações governamentais e não governamentais relacionadas à promoção da igualdade racial no município;
- III. Receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação e violações de direitos relacionados à igualdade racial aos órgãos competentes;
- IV. Promover a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da população negra no Município, visando subsidiar a formulação de políticas;
- V. Incentivar a participação da população negra e das organizações da sociedade civil nas diversas instâncias de controle social e na formulação das políticas públicas;
- VI. Propor e apoiar a realização de conferências municipais de Promoção da Igualdade Racial, como instâncias máximas de debate e deliberação popular;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, detalhando suas normas de funcionamento;
- VIII. Articular-se com conselhos congêneres em outras esferas de governo e com outras instâncias de controle social para troca de experiências e fortalecimento das ações;
- IX. Emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei, decretos e outras normas que impactem a promoção da igualdade racial no município;
- X. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), em consonância com as políticas e programas aprovados pelo Conselho;
- XI. Aprovar o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos do FUMPIR, bem como acompanhar sua execução físico-financeira.

Art. 6º O COMPIR terá uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e será composta por:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Secretário(a) Geral.

§ 1º A eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros, mediante votação secreta da maioria absoluta dos membros titulares.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 2º Compete ao Presidente do COMPIR:

- I. Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário e do Regimento Interno;
- IV. Assinar os atos e resoluções do Conselho;
- V. Encaminhar as denúncias de discriminação e violações de direitos aos órgãos competentes, com base nas deliberações do Plenário.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e colaborar com suas atribuições.

§ 4º Compete ao Secretário(a) Geral:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Organizar e manter a correspondência e os arquivos do Conselho;
- III. Prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- IV. Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação Anual dos recursos do FUMPIR, em conjunto com a Secretaria Executiva do Fundo, e submetê-lo à aprovação do Plenário.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será estabelecido em Regimento Interno, observando-se, no mínimo:

- I. A periodicidade de reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, bimensalmente, e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- II. Os procedimentos para a tomada de decisões, que deverão valorizar o consenso e a participação de todos os membros;
- III. A forma de publicidade de suas resoluções, atas e atividades para a sociedade, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos será responsável por prestar o apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do COMPIR, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Disponibilização de espaço físico adequado para as reuniões do Conselho;
- II. Suporte administrativo para organização de documentos, comunicação e arquivamento;
- III. Apoio logístico para a realização de eventos, fóruns e conferências promovidos pelo Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR)

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos e sob a deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), com a finalidade de captar e gerenciar recursos destinados ao financiamento das políticas, programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo e à discriminação no Município de Olho d'Água do Casado.

Art. 10 São objetivos do FUMPIR:

- I. Financiar a implementação das deliberações do COMPIR;
- II. Viabilizar a execução dos planos, programas e projetos municipais de promoção da igualdade racial, conforme as diretrizes do SINAPIR e do Estatuto da Igualdade Racial;
- III. Apoiar a realização de estudos, pesquisas, seminários, conferências e campanhas de conscientização sobre a igualdade racial e o combate ao racismo;
- IV. Subsidiar as ações de enfrentamento à discriminação e de proteção aos direitos da população negra e demais grupos étnico-raciais vulneráveis no Município;
- V. Promover a capacitação de recursos humanos e o intercâmbio de experiências na área de promoção da igualdade racial;
- VI. Assegurar a estrutura e o funcionamento adequado do COMPIR.

Art. 11 Constituem receitas do FUMPIR:

- I. Dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II. Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos ou termos de parceria celebrados entre o Município e a União, o Estado, ou quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. Multas e indenizações decorrentes de condenações por atos de discriminação racial, quando houver legislação específica e previsão judicial;
- VI. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 12 A gestão orçamentária, financeira e contábil do FUMPIR será realizada pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, com base nas deliberações do COMPIR, e será acompanhada e fiscalizada por este.

Art. 13 Os atos de gestão do FUMPIR obedecerão à legislação pertinente em vigor, em especial às normas de direito financeiro, de licitações e contratos, e de prestação de contas.

Art. 14 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do FUMPIR, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo controle interno da Prefeitura Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo da fiscalização do COMPIR e do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos deverá apresentar ao COMPIR a prestação de contas anual do FUMPIR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as dotações orçamentárias necessárias para o custeio das atividades e manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais, se necessário, para a instalação e o funcionamento inicial do Conselho e do Fundo, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Casado – AL, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 17 DE DEZEMBRO DE
2025

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento